

Educação Básica, Professor Regente de Turma, Professor Regente de Aulas e Professor de Oficina Pedagógica para atuação em escolas que atendem, exclusivamente, alunos com deficiências e Transtornos Globais de Desenvolvimento/ TGD serão classificados por município, observando-se a escolaridade definida nos itens 6 e 7 do Anexo II e itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se:

I - a formação especializada conforme critérios definidos no item 1 do Anexo IV desta Resolução;

II - maior tempo de serviço como designado em escola especial da rede estadual, até 30/06/2013, no conteúdo ou função a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempo;

a) paralelo;

b) vinculado a cargo efetivo ou efetivo, exceto o período em que foi permitida designação em regime de opção;

c) utilizado para aposentadoria.

III - idade maior.

§ 2º - No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

Art. 11 - Os candidatos à designação para a função de professor para oferecimento de Atendimento Educacional Especializado – AEE, em escolas regulares, poderão se inscrever pela internet, para as funções de:

I - Professor Intérprete de Libras;

II - Professor Guia Intérprete;

III - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas;

IV - Professor de Sala de Recursos.

§ 1º - A classificação desses candidatos será processada, por município, observando-se sucessivamente:

I - a habilitação ou escolaridade conforme critérios definidos no item 6 do Anexo III desta Resolução;

II - a formação especializada conforme critérios definidos no item 2 do Anexo IV desta Resolução;

III - maior tempo de serviço como designado até 30/06/2013, na rede estadual de ensino, na função para a qual se inscrever, não sendo permitido o cômputo de tempo paralelo ou vinculado a cargo efetivo ou efetivado;

IV - idade maior.

§ 2º - No momento da designação o candidato deverá comprovar obrigatoriamente os dados informados na inscrição, sob pena de ser desclassificado.

Art. 12 - Os candidatos inscritos para as demais funções serão classificados em listas distintas, por município, em cada função ou conteúdo curricular em que se inscreverem, observando-se a habilitação ou escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido nos Anexos II, III, e V, desta Resolução.

Parágrafo único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se:

I - maior tempo de serviço como designado na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, até 30/06/2013, no conteúdo ou função a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempo;

a) paralelo;

b) vinculado a cargo efetivo ou efetivo, exceto o período em que foi permitida designação em regime de opção;

c) utilizado para aposentadoria;

d) utilizado no Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

II - idade maior.

Art. 13 - A classificação dos candidatos à designação nas unidades a que se refere o § 1º do art. 1º será efetuada pela própria unidade, em trabalho conjunto com a Superintendência Regional de Ensino.

Art. 14 - As listagens classificatórias estarão disponíveis no site www.educacao.mg.gov.br, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas escolas estaduais, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 15 - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino, ao Analista Educacional/Inspetor Escolar e ao Diretor de Escola Estadual a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública, na área de sua circunscrição.

Art. 16 - As normas de designação de servidores para o exercício de função pública para atuação nas escolas estaduais de Minas Gerais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino serão definidas em resolução específica.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 1.724, de 12 de novembro de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2013.

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
Secretária de Estado de Educação
*Replicação por motivo de incorreção no art. 12, na publicação do “Minas Gerais” de 23/10/2013.

ANEXO I – da Resolução SEE nº 2441, de 22 de outubro de 2013.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 13 da Resolução SEE nº 2441/2013, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar em 2014, de acordo com o seguinte cronograma:

Data Período	Horário	Atividade	Local
De 20/11/13 a 4/12/13	Das 9 horas do dia 20/11/13 às 17 horas do dia 4/12/13	- Inscrição de candidatos à designação nos casos de: - Servidores para atuação em Centro de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual - CAP e Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez- CAS - Professores para atuação em Conservatórios Estaduais de Música e Centros de Educação Profissional - Professores para atuação em conteúdos técnicos profissionalizantes, em escolas com autorização para sua inclusão no Quadro Curricular - Servidores para atuação em projetos autorizados pela SEE nos conteúdos em que não haverá inscrição pela internet	Nas próprias unidades
De 20/11/13 a 4/12/13	Das 9 horas do dia 20/11/13 às 23 horas do dia 4/12/13	- Inscrição de candidatos à designação para a função pública de ANE/Inspetor Escolar - Inscrição de candidatos a designação para atuação em escolas estaduais - Correção de informações na inscrição	Internet, pelo site eletrônico www.educacao.mg.gov.br
De 5/12/13 a 19/12/13	-	- Classificação dos candidatos inscritos	-
De 20/12/13 a 17/01/14	10 horas	- Divulgação da classificação dos candidatos inscritos - Disponibilização das listagens de classificação por meio de CD	Internet, pelo site eletrônico www.educacao.mg.gov.br SRE/Escolas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2013.
(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO II - da Resolução SEE nº 2441, de 22 de outubro de 2013.

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE exigida para candidatar-se à designação em 2014.
1. CARGO: ANE - Analista Educacional/Inspetor Escolar:
- Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou

- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno –CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Inspeção Escolar
2. CARGO: ASB - Auxiliar de Serviços de Educação Básica:
- 5º ano do Ensino Fundamental
3. CARGO: ATB - Assistente Técnico de Educação Básica / Auxiliar de Secretaria ou Agente Educacional:
- Curso de Nível Médio Técnico ou Curso Superior
4. CARGO: ATB - Assistente Técnico de Educação Básica / Auxiliar da Área Financeira:
- Curso de Nível Médio Técnico em Contabilidade ou Curso Superior em Ciências Contábeis
5. CARGO: AEB - Analista de Educação Básica / Assistente Social ou AEB - Analista de Educação Básica / Fisioterapeuta ou AEB - Analista de Educação Básica / Fonoaudiólogo ou AEB - Analista de Educação Básica / Psicólogo ou AEB - Analista de Educação Básica / Terapeuta Ocupacional
- Formação em nível superior com graduação específica e registro no órgão de classe conforme exigência de lei
6. CARGO: EEB - Especialista em Educação Básica/Orientador Educacional:
- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional
7. CARGO: EEB - Especialista em Educação Básica/Supervisor Pedagógico:
- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar.

ANEXO III - da Resolução SEE nº 2441, de 22 de outubro de 2013

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigida para candidatar-se à designação em 2014.

1. CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca e na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, como Regente de Turma, Professor Eventual, Professor de Oficina Pedagógica e Professor para Atuação em Projetos autorizados pela SEE.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
10º	- Curso Técnico da mesma área de conhecimento, para lecionar disciplinas profissionalizantes decorrentes de cursos técnicos	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade
11º*	- Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou experiência atestada por autoridade pública de ensino da localidade, para atuar nas áreas de arte, cultura, língua estrangeira moderna ou em disciplinas de preparação para o trabalho	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade
1º	- Curso de Pedagogia com habilitação para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental ou - Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado em Educação Básica, constituído de: 1) carga horária mínima de 300 horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº. 9394/96, aproveitando-se carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 horas ou 2) sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei nº. 9394/96	- Diploma registrado ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Curso Normal de nível médio	- Diploma registrado ou declaração acompanhada de histórico escolar

2. CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, como Orientador de Aprendizagem, Professor de Oficina Pedagógica, Professor para atuação em projetos autorizados pela SEE nas áreas de enriquecimento curricular, de disciplinas profissionalizantes de cursos técnicos ou regente de aulas das disciplinas do núcleo comum e da parte diversificada do currículo básico, à exceção de Educação Física e Educação Religiosa.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ou - Registro MEC “P”, “L” ou “LP” ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Registro “D” (Definitivo) ou “Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação	- Registro “D” ou Registro “S”
3º	- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou - Registro MEC “LC” ou “LP” com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental) ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
4º	- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação	- Registro “D” ou Registro “S”
5º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.

6º	- Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação, ou - Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBSIA
7º	- Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação, ou - Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação, ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação, ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBSIA
8º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBSIA
9º	- Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBSIA
10º	- Curso Técnico da mesma área de conhecimento, para lecionar disciplinas profissionalizantes decorrentes de cursos técnicos	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade	PEBSIA
11º*	- Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou experiência atestada por autoridade pública de ensino da localidade, para atuar nas áreas de arte, cultura, língua estrangeira moderna ou em disciplinas de preparação para o trabalho	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade	PEBSIA

* O 11º critério não se aplica a candidatos à designação para lecionar disciplinas profissionalizantes de cursos técnicos.

3. CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar como regente de aulas de Educação Física

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou - Registro MEC “F”, “L” ou “LP” ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou Registro MEC “LC” ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
3º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade
4º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física, ou - Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade
5º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade
6º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade
7º	- Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou de experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade pública de ensino da localidade	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade

4. CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar como regente de aulas de EDUCAÇÃO RELIGIOSA nos anos finais do Ensino Fundamental e no ensino médio

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Curso de Pedagogia com ênfase em Ensino Religioso	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, em cujo currículo conste conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

3º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h, oferecido até a data de publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura Plena e certificado do curso de pós-graduação lato sensu	PEBDIA
4º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até a data da publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05, por entidade credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura plena e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBDIA
5º	- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até a data da publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05, por entidade credenciada e reconhecida pela SEE	- Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBDIA
6º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, em cujo currículo conste conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta	PEBSIA
7º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h, oferecido até a data de publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu	PEBSIA
8º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até a data da publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05 por entidade credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBSIA
9º	- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até a data da publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05 por entidade credenciada e reconhecida pela SEE	- Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBSIA
10º	- Matrícula e frequência nos três últimos períodos de curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Pedagogia com ênfase em Ensino Religioso	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBSIA
11º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento em cujo histórico se comprove formação em Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBSIA
12º	- Matrícula e frequência em qualquer período de curso de licenciatura plena nas diversas áreas do conhecimento e curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até a data da publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05, por entidade credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBSIA
13º	- Curso Normal de nível médio e curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até a data da publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05, por entidade credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBSIA

5. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para lecionar disciplinas das áreas de empregabilidade do Programa Reinventando o Ensino Médio

REINVENTANDO O ENSINO MÉDIO	
ÁREAS DE EMPREGABILIDADE	PERFIL DOCENTE
- COMUNICAÇÃO APLICADA - TURISMO	- Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol), Arte, Sociologia, Filosofia, História, Geografia, Biologia, Pedagogia
- EMPREENDEDORISMO E GESTÃO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS - TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO	- Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol), Arte, Sociologia, Filosofia, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Matemática, Pedagogia

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação